



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº.022, de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 130 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 (...)”

“§1º. Cada período convertido em abono corresponderá a 01 (um) mês de remuneração.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos X e XVI do art. 184 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 (...)”

“X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública municipal, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

~~XVI – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto ao Município, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;” (Redação dada pela emenda modificativa 001, de 03 de setembro de 2024)~~

XVI – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto à Administração Pública, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (redação dada pela Emenda Modificativa nº.001, de 03 de setembro de 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 3º. Fica alterado o inciso XIX do art. 205 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 (...)”

“XIX – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto ao Município, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;”

Art. 4º. Fica alterado o inciso II do art. 207 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 (...)”

“II – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

Art. 5º. Fica alterado o §4º do art. 240 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 (...)”

“§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores efetivos para integrar a Comissão de Sindicância, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 6º. Ficam alterados o *caput* e o §4º do art. 277 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis e ocupante de cargo efetivo, designados pela autoridade máxima do órgão. (...)”

“§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores efetivos para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem/MG, 04 de novembro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL